

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL 31/2019**

**CONTRATO Nº 90/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **TRANSPORTES PIZZATTO LTDA ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL DURANTE O ANO LETIVO DE 2019.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-048, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES PIZZATTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.702.010/0001-79, com sede na Linha XV de Novembro, Lindóia do Sul, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Odinir Pizzatto, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 14/R-1.876.770 e inscrito no CPF-MF sob o nº 844.814.809-63, residente e domiciliado na Linha XV de Novembro, Lindóia do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão Presencial nº 31/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviço de transporte coletivo, em regime de fretamento, de alunos da rede de ensino do Município de Lindóia do Sul, constantes da proposta comercial da CONTRATADA n. 41/2019, modalidade pregão presencial n 31/2019.

1.1.1. Os quantitativos totais de quilometragem estipulados para as linhas acima citadas são aproximados, sendo, portanto, sujeitos a alterações.

1.1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 31/2019, e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo compreende os dias letivos do calendário escolar de 2019.

2.2. O serviço de transporte de que trata o presente Contrato destina-se exclusivamente para matriculados em escolas públicas situadas no Município de Lindóia do Sul.

2.3. No caso de desistência ou transferência de alunos, bem como fechamento de escolas, ou havendo necessidade de mudança de itinerário, fica facultado à CONTRATANTE, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alterando, para mais ou para menos, o valor deste contrato no decorrer

do ano letivo.

2.4. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à CONTRATADA promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 01 de agosto de 2019, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo a ser firmado.

3.1.1 – Em caso de aditamento do contrato, os valores das propostas serão corrigidos pelo INPC.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância total estimada de R\$ 76.694,38 (setenta e seis mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 483,43 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) por roteiro de dia letivo, para o item 7; R\$ 30,12 (trinta reais e doze centavos) por roteiro de dia letivo para o item 7.1 e R\$ 235,59 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por roteiro de dia letivo para o item 8.

ITEM	Itinerário	Veículo	Km / Dia Letivo	Valor Unitário / Km	Preço P/ Dia Letivo (R\$)	Preço Total estimado p/ 110 Dias Letivos (R\$)
7	<p><b>ITINERÁRIO nº 07</b></p> <p><b>INÍCIO DA MANHÃ:</b> Saída do Núcleo de Educação XV de Novembro e pela Estrada Geral XV de Novembro/Mimososa, seguir até acesso direito passando pelas propriedades de Rudemar Mesacasa e Jair Comin, até encruzo, onde segue sentido esquerdo até propriedade de Milton Pizzatto, e no sentido direito à comunidade de Alto Cascalho. Após passar por esta seguir até encruzo onde se localiza a Vinícola Forchezzatto, onde segue pela Estrada Geral AltoCascalho/XV de Novembro, até encruzo na propriedade Demartini e ali segue sentido esquerdo até propriedade de Edgar Pavan, retornando a Estrada Geral, indo até propriedade de Vilmar Rech e no sentido esquerdo até Estrada Geral Jacutinga/XV de Novembro/Mimososa/Azul, passando pelo Núcleo XV de Novembro, sentido Linha Azul, passando pelo Núcleo Linha Azul (desativado), onde em seguida segue sentido esquerdo passando pela comunidade de Lageado Acídio e Garagem Municipal até SC 473. Por esta e passando pelo CEI Roselene Fátima Bussolaro até esquina com a Rua Tamandaré, onde em seguida pela Rua Floriano Peixoto até esquina com a Rua XV de Novembro, seguindo acesso a Rua Concórdia até o ponto de embarque e desembarque na EEB Pe. Izidoro Benjamin Moro. Deste ponto, seguir até a Rua Almirante Tamandaré e passando pela Prefeitura Municipal, até a Rua 07 de Setembro onde no sentido esquerdo e passando pela Praça Bell Viver até a Rua 29 de Julho, quando no sentido esquerdo e em seguida o direito, acessar a Rua da Paz passando pelo Hospital, até o Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, na esquina com a Rua Olímpio Bissolottii (calçada), finalizando o percurso em <b>32,5 km</b> (trinta e dois quilômetros e quinhentos) metros.</p> <p><b>FINAL DA MANHÃ:</b> Saída as 11:20 (onze horas e vinte minutos), do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, seguindo pela Rua da Paz até a Rua 29 de Julho, quando no sentido esquerdo logo após direito, seguindo pela Rua 07 de Setembro, até a Rua Almirante Tamandaré, seguindo até esquina com a Rua Floriano Peixoto e por esta até esquina com a rua XV de Novembro e no sentido direito até esquina</p>	<b>Ônibus com capacidade mínima de 40 lugares.</b>	<b>96,3 km</b>	5,02	483,43	53.177,30

	<p>com a Rua Concórdia, então ao ponto de embarque e desembarque na EBB Pe. Izidoro Benjamin Moro. Neste ponto, segue até esquina da Rua Almirante Tamandaré, passando pela Prefeitura Municipal seguir até a Rua 07 de Setembro, onde segue pela SC 473 até acesso à comunidade de Lageado Acídio, percorrendo sentido inverso passando pelo Núcleo de Educação Linha Azul (desativado), até encruzo esquerdo que dá acesso as propriedades de Rudemar Mesacasa e Jair Comin, seguindo sentido direito passando pelas propriedades de Vilmar e Neudi Rech, até Estrada Geral Jacutinga/XV de Novembro/Mimosa/Azul, passando novamente pelo Núcleo de Educação XV de Novembro, até acesso esquerdo na propriedade do senhor Nédio Contini na comunidade de Linha Azul. Neste ponto seguir pela Estrada Geral Barra do Azul/Lindóia do Sul até esquina esquerda em frente a Copérdia. Deste local, e pela Rua 1º de Maio até (lombada), na esquina com a Rua Anita Garibaldi, onde no sentido direito e passando a ponte Guilherme Moretto, seguir pela Rua da Amizade ao Núcleo Ottaviano Nicolao, finalizando este percurso em <b>39,6 km</b> (trinta e nove quilômetros e seiscentos) metros.</p> <p><b>FINAL DA TARDE:</b> Saída às 17:00 (dezessete horas), do Núcleo de Ed. Ottaviano Nicolao, seguindo pela Rua da Paz, Rua 07 de Setembro, até a Rua Almirante Tamandaré, seguindo até esquina com a Rua Floriano Peixoto e por esta até esquina com a Rua XV de Novembro e no sentido direito até esquina com a Rua Concórdia e então ao ponto de embarque e desembarque na EBB Pe. Izidoro Benjamin Moro. Deste ponto seguir até esquina da Rua Almirante Tamandaré e passando pela Prefeitura Municipal, seguir até esquina com a Rua 07 de Setembro, onde segue sentido esquerdo até esquina com a Rua 29 de Julho, e por esta e após passar pela ponte Romano Giovani Sandrin, seguir sentido esquerdo pela Rua Getúlio Vargas, seguir pela Estrada Geral Lindóia do Sul/Barra do Azul, seguindo até encruzo na propriedade de Nédio Contini na comunidade de Linha Azul, junto a Estrada Geral Azul/Mimosa/XV de Novembro/Jacutinga até encruzo esquerdo que dá acesso as propriedades de Rudemar Mesacasa e Jair Comin. Neste ponto e no sentido direito, até Estrada Geral Jacutinga/XV de Novembro na propriedade do senhor Jeronimo Campagnollo, indo por esta até o Núcleo XV de Novembro onde cessa este percurso em <b>24,2 km</b> (vinte e quatro quilômetros e duzentos) metros, perfazendo o itinerário em <b>96,3 km</b> (noventa e seis quilômetros e trezentos) metros, diariamente.</p> <p>Um dia da semana será necessário realizar o seguinte percurso: Saída do acesso das propriedades de Rudemar Mesacasa e Jair Comin, seguindo até o encruzo, onde segue sentido esquerdo até propriedade de Milton Pizzatto, e no sentido direito à comunidade de Alto Cascalho. Após passar por esta seguir até encruzo onde se localiza a Vinícola Forchezzatto, onde segue pela Estrada Geral AltoCascalho/XV de Novembro, até encruzo na propriedade Demartini, seguindo pela estrada geral, indo até propriedade de Vilmar Rech e no sentido esquerdo até Estrada Geral Jacutinga/XV de Novembro/Mimosa/Azul, até o Núcleo XV de Novembro perfazendo o itinerário de 6 km (Seis quilômetros) a mais por semana.</p>					
item	itinerário	Veículo	Km/dia letivo	Valor unitário/km	Preço p/dia letivo (R\$)	Preço total estimado p/ 20 dias letivos
7.1	Um dia da semana será necessário realizar o seguinte percurso: Saída do acesso das propriedades de Rudemar Mesacasa e Jair Comin, seguindo até o encruzo, onde segue sentido esquerdo até propriedade de Milton Pizzatto, e no sentido direito à comunidade de Alto Cascalho. Após passar por esta seguir até encruzo onde se localiza a Vinícola Forchezzatto, onde segue pela Estrada Geral AltoCascalho/XV de Novembro, até encruzo na propriedade Demartini, seguindo pela estrada geral, indo até propriedade de Vilmar Rech e no sentido esquerdo até Estrada Geral Jacutinga/XV de Novembro/Mimosa/Azul, até o Núcleo XV de Novembro perfazendo o itinerário de 6 km (Seis quilômetros) a mais por semana.	<b>Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares</b>	<b>6 km</b>	5,02	30,12	602,40

item	itinerário	Veículo	Km/dia letivo	Valor unitário/km	Preço p/ dia letivo (R\$)	Preço total estimado p/ 110 dias letivos
8	<p><b>ITINERÁRIO nº 08</b></p> <p><b>MEIO DIA:</b> Saída do Núcleo de Educação XV de Novembro às 11:20 (onze horas e vinte minutos), pela Estrada Geral XV de Novembro/Mimosa, até acesso secundário que passar por terras das famílias de Rudemar Mezacasa e Jair Comin até encruzo da Estrada Geral XV de Novembro/Alto Cascalho na família Rech. Neste ponto seguir sentido a esquerda até acesso a direita que passa por terras das famílias de Ediclei e Edimar Soligo e Sérgio Spuldaro, seguindo por esta Estrada Secundária até encruzo na Estrada Geral Sanga Castelhana/Sanga Martins, passando pelas propriedades de Reni Dias e Edanir Balbinotti. Neste ponto no sentido direita e passando pela propriedade de Neudi Gugel e Francisco Rossatto (esquerda), seguir até encruzo a direita que dá acesso à Estrada Secundária, passando pela propriedade de Valdomiro Finger e por esta voltar na Estrada Geral (próximo ao cemitério), e seguir passando pelas comunidades de Linha Sanga Castelhana e Linha Sanga Martins, até acesso à propriedade da Família Marin, onde retorna passando pelo Centro Comunitário de Sanga Martins, até encruzo na propriedade de Neudi Costa, e no sentido à esquerda pela Estrada Geral Sanga Martins/Nossa Senhora da Saúde, seguir até Estrada Geral Jacutinga/Linha XV de Novembro e então ao Núcleo XV de Novembro, perfazendo um percurso de <b>25,8 km</b> (vinte e cinco quilômetros e oitocentos) metros.</p> <p><b>FINAL DA TARDE:</b> Saída do Núcleo de Educação XV de Novembro às 16:45 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos), pela Estrada Geral XV de Novembro/Mimosa, até encruzo na propriedade de Gentil Zuanazzi. Deste local, seguir sentido a esquerda indo até a propriedade de Ronei Ungaratto, retornando a propriedade de Gentil Zuanazzi, onde pelo sentido a esquerda, ir até a propriedade de Voldir Pizzatto e então retornando ao Núcleo de Educação XV de Novembro. Do Núcleo e pela Estrada Geral XV de Novembro/Jacutinga, seguir até encruzo a esquerda na propriedade de Jerônimo Campagnollo, e pela Estrada Geral XV de Novembro/Alto Cascalho), seguir até encruzo a direita em terras das Famílias Demartini, onde por este acesso e passando pela propriedade de Edgar Pavan e gramadão e após pela ponte sobre o Lageado Alto Cascalho, próximo da propriedade do senhor Eulares Chitolina, seguir sentido Três de Outubro, até acesso à direita regressando em terras de nosso município. Neste ponto, seguir sentido Linha Sanga Castelhana, passando pela propriedade de Neudi Gugel e Francisco Rossatto (esquerda), seguindo até encruzo a direita que dá acesso à Estrada Secundária, passando pela propriedade de Valdomiro Finger e por esta voltar na Estrada Geral (próximo ao cemitério), e então, seguir o itinerário passando pelas comunidades de Linha Sanga Castelhana e Linha Sanga Martins, até acesso à propriedade da Família Marin, onde retorna passando pelo Centro Comunitário de Sanga Martins, até acesso à esquerda na propriedade de Neudi Costa, na Estrada Geral Sanga Martins/Nossa Senhora da Saúde, indo até propriedade de Ademir Ferronato, retornando então a estrada Sanga Martins/Nossa Senhora da Saúde, e por esta até Estrada Geral Jacutinga/XV de Novembro e então ao Núcleo XV de Novembro, onde termina o itinerário com outros <b>34,3 km</b> (trinta e quatro quilômetros e trezentos) metros, totalizando <b>60,1 km</b> (sessenta quilômetros e cem metros), diariamente.</p>	Van com capacidade mínima de 16 lugares	60,1 km	3,92	235,59	25.914,90

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**04.001- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**2.012-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

27-3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.01.0001- MDE – EDUCAÇÃO

27-3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.19.0019-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – OUTRAS DESPESAS



27-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.36.0058- SALÁRIO EDUCAÇÃO  
27-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.37.0061- PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR – PNATE  
27-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.62.0022- TRANS. CONVÊNIOS ESTADO - EDUCAÇÃO

4.2.1 Em se tratando de transporte escolar de alunos de, que freqüentam Unidades Escolares da Rede Estadual, parte dos recursos são provenientes de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, os quais serão empenhados na forma estabelecida pelo Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao utilizado, devendo apresentá-la à pessoa encarregada na Prefeitura, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos de dias letivos efetivamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas no 1º primeiro dia útil do mês e tenham sido devidamente atestadas pelo Encarregado para esta finalidade.

5.3. O valor mensal a ser pago, será o equivalente ao total do item, vencido, pela respectiva empresa licitante multiplicado pelos dias letivos ocorridos no respectivo mês.

5.4. Ao final de cada mês, o Município, mediante relatório das Escolas frequentadas pelos alunos transportados, apurará o valor devido à empresa licitante, conforme o número de dias letivos constantes do mencionado relatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO**

6.1. Os preços ora contratados somente sofrerão reajustes após um ano da apresentação da proposta, segundo o INPC. Podendo ocorrer a recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa apresentada em planilhas de custos.

6.2. Para fins de recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, os percentuais máximos admissíveis de custos com combustíveis, por quilômetro rodado serão os seguintes:

ônibus – 40%

Micro – 36%

Vans – 20%

6.2.1 – Além da apresentação das planilhas de custos, a qual deverá vir assinada pelo proprietário e contador responsável pela empresa, deverá ser apresentada nota fiscal de aquisição não superior a (45) quarenta e cinco dias do aumento, e a nota atual após o aumento, sendo ambas nas mesmas condições de pagamento e mesmo fornecedor.

6.2.2 – Comprovante de publicação em jornais regionais ou na imprensa oficial sobre o aumento dos combustíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas transportadas.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Respeitar os horários de saída e retorno dos alunos, considerando que a saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01:30 h de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30 h do término das aulas.

8.1.6. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.7. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

8.1.8. Autorização especial para Transporte de Escolares, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível (Semestral);

8.1.9. Informar à CONTRATANTE, por meio de ofício, quando houver alteração no quadro de motoristas, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital o qual deve ter:

8.1.9.1 Idade superior a 21 anos.

8.1.9.2 Habilitação para dirigir veículos na categoria D.

8.1.9.3 Ter Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

8.1.9.4 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

8.1.10. Executar o transporte dos estudantes através de veículos apropriados para este fim, conforme o número de pessoas a serem transportadas e com veículo com no Máximo 15 (quinze) anos de uso.

8.1.11 - Laudo(s) de Inspeção Semestral do(s) veículo(s) de propriedade do licitante, nos

termos do art. 136, inciso II, III, IV, V, VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), expedido(s) por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Semestral);

8.1.12 - Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículos(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento.

8.1.13 - Obedecer, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as demais exigências constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.14 - Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.

8.1.15. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento do ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Sub delegacia Regional do Trabalho.

8.1.16. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.17. Providenciar apólice de seguro em favor dos estudantes transportados e laudo de engenheiro de que o veículo apresenta condições de efetuar o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços de transporte de alunos, objeto deste Contrato, através da Secretaria de Educação, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação trimestral dos serviços junto às unidades escolares sobre o desempenho do transporte escolar local.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ivaldo Hammes** ocupante do cargo de Secretário de Educação Cultura e Esportes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 31 de julho de 2019.

**GENIR LOLI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ODINIR PIZZATTO**  
TRANSPORTES PIZZATTO LTDA- ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

**Ivaldo Hammes**  
Secretário de Educação Cultura e Esportes  
Fiscal do contrato